

■ Projeto MOBI – Anexo Técnico do Decreto 48.612/2021 (Rio de Janeiro e Niterói)

Artigo 14 – Credenciamento das Operadoras

As Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) devem se credenciar junto à Prefeitura (SMTR-Rio), apresentando documentação jurídica, técnica e fiscal. O MOBI deve ser registrado como OTTC (empresa de tecnologia), não como transportadora.

Artigo 15 – Compartilhamento de Dados

As OTTCs devem enviar mensalmente dados consolidados de viagens, motoristas e veículos. Os campos obrigatórios incluem nome e CPF do motorista, CNH com EAR, placa e modelo do veículo, número de viagens e valor total mensal. Formato digital (JSON/XML) via API segura.

Artigo 16 – Acesso Eletrônico e Fiscalização

As informações devem estar disponíveis em meio eletrônico, com tecnologia que permita o acesso remoto, direto e seguro pela SMTR. O MOBI deve manter API de acesso remoto (HTTPS/TLS) e logs por 5 anos.

Artigo 17 – Fiscalização e Sanções

O descumprimento das obrigações pode gerar suspensão do credenciamento e penalidades administrativas para a Operadora e motoristas.

Artigo 18 – Responsabilidade Solidária

A Operadora é solidariamente responsável com o motorista pelos danos ao passageiro durante a viagem. O MOBI deve manter seguro ativo cobrindo passageiro (APP), motorista (acidentes pessoais) e terceiros (RCF-V).

Artigo 19 – Taxa de Utilização do Viário

As Operadoras devem recolher mensalmente 1,5% sobre o valor total das viagens intermediadas no mês anterior. O cálculo deve ser automatizado no painel administrativo do MOBI.

Aplicação em Niterói

Niterói segue o modelo do Decreto 48.612/2021. Exige os mesmos relatórios e cadastros, mas atualmente sem a cobrança da taxa de 1,5%. Os relatórios podem ser mensais ou trimestrais, no mesmo formato digital (JSON/XML).

Resumo Técnico para CTO

Credenciamento (Art. 14) → SMTR-Rio. Relatórios mensais (Art. 15) → JSON/XML. Acesso remoto (Art. 16) → API HTTPS segura. Seguro obrigatório (Art. 18) → ativo por OS. Taxa 1,5% (Art. 19) → cálculo automático. Logs e armazenamento (Art. 16 e 17) → manter por 5 anos.

Este anexo técnico consolida os artigos 14 a 19 do Decreto 48.612/2021, garantindo que o MOBI opere de forma plenamente legal e compatível com as exigências municipais do Rio de Janeiro e Niterói.